Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3267/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1203/2014
PROTOCOLO	**:**	1479031
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:**	IVANDRO CORREA FONSECA
TIPO DE PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL 125/2013
RELATOR (A)	**:**	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 125/2013, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 052/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COMPLEMENTOS ALIMENTARES DA "REMUS".

EMPRESA	VALOR
I.A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA	R$ 50.650,00
COMERCIAL T&C LTDA EPP	R$ 124.200,00

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 28895/2015 (peça 38), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 052/2013, com ressalva para remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 39), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Verifico, no entanto, que a publicação se deu de forma intempestiva. A assinatura ocorreu no dia 23/10/2013 e a publicação em 05/02/2014.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 125/2013, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 052/2013 celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande e as empresas I.A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA e COMERCIAL T&C LTDA EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ivandro Corrêa Fonseca, Secretário Municipal de Saúde de Campo Grande à época, pela publicação fora do prazo, com fulcro no artigos 44, I e 45, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

V - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 15 de abril de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm